



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 92/CNE/XVI

No dia 29 de julho de 2021 teve lugar a reunião número noventa e dois da Comissão Nacional de Eleições, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de João Almeida, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

A propósito de alguns pedidos de esclarecimento que são solicitados a esta Comissão, relativamente às freguesias com menos de 150 eleitores, em que a Assembleia de Freguesia é substituída pelo Plenário dos Cidadão Eleitores, João Almeida sugeriu que, talvez fosse conveniente esta Comissão, elaborar e disponibilizar um pequeno texto contendo o seu entendimento sobre o modo como deve decorrer a eleição naquele contexto.-----

Trata-se de uma realidade com escassa expressão no contexto nacional, mas, ainda assim, parece justificar-se a intervenção da Comissão, tanto mais que se trata de matéria que, não sendo embora objeto de previsão expressa na Lei Eleitoral, por se reportar a uma eleição de órgãos autárquicos por sufrágio universal, há-de ter que reger-se por um mínimo de princípios e procedimentos do direito eleitoral.-----

Após breve troca de impressões, a Comissão encarregou os Serviços de produzirem o texto em causa, para sua apreciação.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento, atenta a urgência, a Comissão deliberou aditar à presente ordem de trabalhos os seguintes assuntos, que passou a apreciar e sobre os quais proferiu, por unanimidade, as deliberações que se transcrevem: -----

### **2.13 – Campanha de Esclarecimento Cívico – Media Gate**

«Não tendo esta Comissão sido dotada do necessário reforço financeiro para o efeito não está, por ora, prevista a realização de qualquer outra campanha publicitária fora do concurso publico já realizado.» -----

### **2.14 – Propostas de alteração ao Plano de Meios – Media Gate**

«A Comissão, delibera aprovar as alterações propostas ao Plano de Meios.» -----

### **2.15 – Certidões de eleitor - assinatura digital / assinatura digitalizada**

«Considerando que as certidões de eleitor geradas automaticamente na plataforma [www.eueleitor.mai.gov.pt](http://www.eueleitor.mai.gov.pt) incluem um código *Qr CODE* que permite a sua leitura através de qualquer dispositivo móvel com câmara, podendo ser impressas e não carecendo de ser entregues em suporte digital, a Comissão delibera, aditar à sua Deliberação de 22 de junho de 2021 (ata n.º 85/CNE/XVI), o texto seguinte :

No caso de certidões de eleitor obtidas através do Portal euEleitor ([www.eueleitor.mai.gov.pt](http://www.eueleitor.mai.gov.pt)), mediante validação através de Chave Móvel Digital ou com o Cartão de Cidadão, estas poderão ser entregues em suporte de papel aquando da apresentação da candidatura no tribunal, tendo em conta que o *QrCode* nelas presente permite atestar a sua autenticidade.» -----

### **2.16 – DGAJ – Pedido de aprovação, divulgação e disponibilização de ficheiro Excel, destinado às candidaturas, com vista a permitir a importação da informação para o CITIUS**

«Apreciado o teor do ofício enviado pela Sra. Diretora-Geral da DGAJ, que consta da documentação anexa à presente ata, a Comissão delibera que se trata,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

nesta fase do processo eleitoral, de um pedido extemporâneo uma vez que o termo do prazo para apresentação de candidaturas ocorre no próximo 2 de agosto.» -----

#### **2.17 – Produção de esferográficas**

«Considerando o argumento invocado pela empresa, segundo o qual para a impressão das canetas teve que ser usado “a versão do logo sem o Escudo da República (...) pois o escudo fica muito pequeno e não tem leitura na impressão”, a Comissão delibera aprovar a alteração proposta.» -----

#### **2.18 – Cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações e nota explicativa dos materiais do dia da eleição**

«A Comissão delibera aprovar o cartaz e a nota explicativa que se encontram apensos à presente ata.» -----

#### **2.19 – Banners site CNE**

Visualizados todos os Banners enviados pela empresa, a Comissão delibera aprová-los. -----

#### **2.20 – Apresentação de candidaturas – Juízes competentes**

«Tendo chegado ao conhecimento desta Comissão que se perfila a adoção do entendimento segundo o qual os atos a praticar pelos mandatários das candidaturas, voluntariamente ou na sequência de notificação formal, o devem ser na Secretaria do Tribunal em que exerce funções o Juiz que há-de admitir ou rejeitar as candidaturas, a CNE entende que a intervenção prevista na Lei dos juízos de proximidade na receção das candidaturas inclui a prática de todos os mais atos em que estas intervêm.

Por isso mesmo, a morada do mandatário de cada candidatura não tem relação com o Tribunal em que o processo corre, mas sim com o Município a cujos órgãos ou das freguesias que territorialmente o integram a candidatura se apresenta.